



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.325, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre alteração do inciso V e §4º do artigo 99, da Lei nº 4.648, de 15 de abril de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V, do artigo 99, da Lei nº 4.648, de 15 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

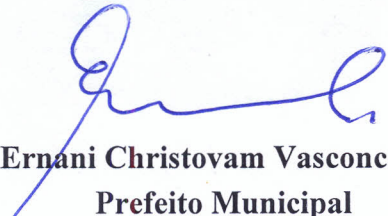
“V - Contribuições e despesas autorizadas às entidades de representação classista, convênio médico hospitalar e plano odontológico empresarial”.

Art. 2º - Fica alterado o §4º do artigo 99, da Lei nº 4.648, de 15 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“§4º - Desde que formalmente autorizadas às despesas e contribuições às entidades de representação classista e instituições financeiras, cooperativas de créditos ou plano odontológico empresarial, somente serão descontadas até o limite de 30% da remuneração bruta, conforme critérios estabelecidos em Portaria elaborada pelo Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de maio de 2019.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição Nº 126

Data 24 / 05 / 19

Visto